LEI Nº 2.545 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Imóvel de forma onerosa para Construção e Instalação de Escola Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 137, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, uma área de aproximadamente 30.000 metros quadrados para construção de Escola Municipal, no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, no valor de até R$ 1.000.000,00(Hum milhão de reais), sito na localidade de Maraporã – Rua Projetada 2, Lote 44.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, uma área de aproximadamente 1000 metros quadrados para construção de Escola Municipal, no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, no valor de até R$200.000,00(Duzentos mil reais), sito na localidade de Parque Ribeira – Papucaia, Centro, Lote 27, Quadra 34.

Art.3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, um imóvel de aproximadamente 700 metros quadrados para Construção de Escola Municipal, no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, no valor de até R$500.000,00(Quinhentos mil reais), sito na localidade Avenida Governador Roberto Silveira, n°673 , bairro Campo do Prado.

Art.4°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, um imóvel de aproximadamente 711 metros quadrados de área construída, para implantação de Escola Municipal, no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, no valor de até R$ R$2.000.000,00(Dois milhões de reais), sito na localidade Rua Delfim Moreira, n°90, esquina com Avenida Governador Roberto Silveira, bairro Campo do Prado.

Art.5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, um imóvel para construção de Unidade Escolar, sito no Bairro Boa Vista no Município de Cachoeiras de Macacu, no valor de até R$ R$1.500.000,00(Hum milhão e quinhentos mil reais).

Art.6°- As aquisições serão formalizadas por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus e* posterior registro na matrícula dos imóveis.

Art.7°- O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bensde que tratam esta Lei.

Art.8°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal